

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 47/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Processo nº: 00391-00014732/2017-41

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Margem da Via de Ligação da DF-085 ao STRC e Faixa de Domínio da EPTG

Registro no CAR: Não aplicável

Atividade Licenciada: Autorização Ambiental para extração de material de terroso de 3 (três) áreas de empréstimo para implantação da ciclovia na EPTG.

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de nº 00391-00014732/2017-41 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, protocolado sob o nº SEI 1446568, que solicita Autorização Ambiental para extração de material terroso de 3 (três) áreas de empréstimo para implantação da ciclovia da EPTG.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

As áreas propostas para a exploração das 3 (três) caixas de empréstimo estão localizadas: a primeira área (figura 1), na faixa de domínio da via que liga a EPTG ao SRTC, a segunda (figura 2) está localizada na faixa de domínio da DF-085 em frente a Residência Oficial de Águas Claras e a terceira (figura 3) está localizada na faixa de domínio da EPTG no entrocamento da DF-085/DF-001.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT 2012, as áreas de empréstimo 01, 02 e 03 estão inseridas na Zona Urbana Consolidada.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, as áreas de empréstimo 01, 02 e 03 estão inseridas na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.



Figura 1 - Faixa de domínio da via de ligação da EPTG ao SRTC

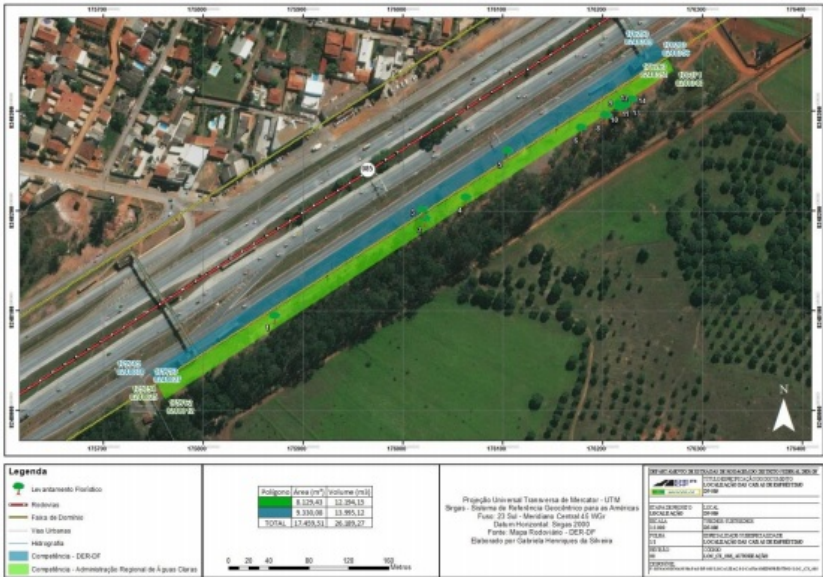


Figura 2 - Faixa de domínio da DF-085 em frente a residência oficial de Águas Claras

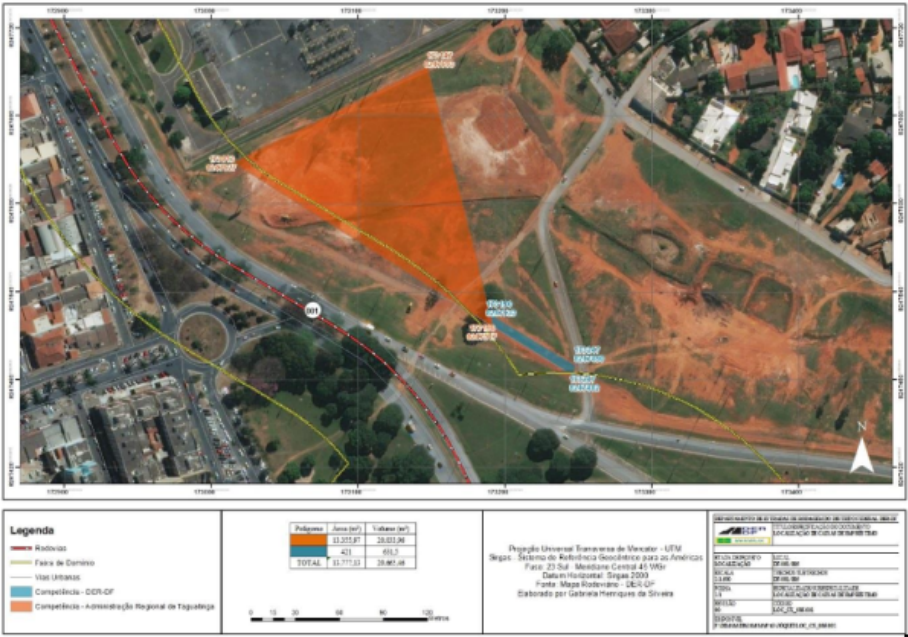


Figura 3 - Faixa de domínio da EPTG no entrocamento da DF-085/DF-001



Figura 4 - Área de Empréstimo 01 (Azul), Área de Empréstimo 02 (Vermelho), Área de Empréstimo 03 (Roxo)

3 - ASPECTOS LEGAIS

A Resolução CONAM N° 09, de 20 de dezembro de 2017, indica no item 07 de seu Anexo único que a atividade de "Utilização de áreas de empréstimo de material base para leito de rodovia em área inserida em faixa de domínio" de qualquer porte é sujeita à emissão de Autorização Ambiental.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT 2012, estabelece as seguintes diretrizes para a Zona Urbana Consolidada:

*Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, **devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos**, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, **respeitadas as seguintes diretrizes**:*

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE-119/97 e NGB-119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997.

A Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016, Art. 325 e 326, estabelece que as atividades de execução de aberturas de vias de transporte com movimentação de terra ou desmonte de materiais in natura independem de outorga de título mineral ou de qualquer manifestação prévia do DNPM, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio, desde que se enquadrem no §1º do Art. 3º do Código de Mineração Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967.

Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016:

Art. 325. A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independe da outorga de título mineral ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.

Art. 326. O enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos:

I – real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra; e

II – vedação de comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos.

§ 1º - Para fins do inciso I entende-se por real necessidade aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de

desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio.

§ 2º - Os fatores referidos no § 1º podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM.

Código de Mineração:

§ 1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

4 - ANÁLISE

Foi realizada vistoria no dia 26 de janeiro de 2018.

1. Área de Empréstimo 01



Durante a vistoria da área de empréstimo 01, observou-se que não existem redes de serviços públicos ou outras interferências instaladas no local.

2. Área de Empréstimo 02



Foi constatada na área de empréstimo 02 a existência de instalação de rede pluvial, sistema de distribuição de energia elétrica e passarelas de pedestres como interferências; o que exige cautela, estudos preparatórios e anuência da novacap, CEB e DETRAN, para para execução dos trabalhos de retira do material terroso, bem como acompanhamento constante pelo engenheiro responsável pela atividade, de modo a realizar a retida de material sem prejudicar as funções das obras já instaladas.

3. Área de Empréstimo 03



A área de empréstimo 03 encontra-se próxima a rede de transmissão de energia de alta tensão, o que exige cuidado por parte dos operário que executaram a atividade, bem como, acompanhamento do engenheiro responsável, e sugerimos consultar à CEB sobre interferência da obra em seu sistema já intalado.

5 - ANÁLISE

Uma vez que as áreas de empréstimos 01, 02 e 03 estão localizadas na Zona Urbana Consolida e a necessidade daquelas áreas insere-se em um projeto de melhoria da infraestrutura urbana (ciclovía), observa-se, portanto, que o caput e item II do art. 73 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009) oferece elementos que autorizam a movimentação de terras. E não foram encontrados elementos de impacto ambiental que justificassem uma restrição ao uso pretendido.

Por outro lado, visto que as áreas de empréstimos 01, 02 e 03 são necessárias à abertura de via de transporte e não há qualquer elemento que indique que ocorrerá a comercialização das terras e ou dos materiais resultantes, a execução dos trabalhos de movimentação de terras em questão, atendem aos critérios estabelecidos nos arts. 325 e 326 da Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado pelo DER/DF referente às áreas de empréstimo 01, 02 e 03 possui procedimentos para demarcação da área de Interesse e orientações para: supressão vegetal,

raspagem das terras de cobertura, operação de remoção do solo para empréstimo, recomposição topográfica, características dos taludes e retorno do solo orgânico. Portanto, o plano atende às exigências para a recuperação ambiental, dentro daquela realidade, após a exploração.

Entretanto, cabe enfatizar que os impactos ambientais das caixas de empréstimo somente serão minimizados caso sejam plenamente atendidas as condicionantes ambientais e seguidos os procedimentos do PRAD apresentado. Conforme o PRAD, não há previsão de intervenção com águas subterrâneas, não haverá necessidade do uso de qualquer substância química ou de explosivos para realizar a retirada do material, as terras de cobertura retornarão ao local ao final da exploração e será feita a recuperação paisagística do terreno.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise diz respeito apenas às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo para implantação da ciclovias da EPTG;

Considerando que em vistoria nas áreas das caixas de empréstimo requeridas não se encontrou nenhuma restrição ambiental para a exploração;

Considerando que o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas referente às caixas de empréstimo apresentado pelo DER/DF atende às exigências para a recuperação ambiental após a exploração;

Considerando que não se identificam impedimentos estabelecidos nos zoneamentos que sobrepõem a área solicitada para retirada de material de empréstimo, desde que adotadas medidas de controle ambiental;

Considerando a necessidade do material terroso para a conclusão das obras da para implantação da ciclovias da EPTG;

De acordo com a documentação apresentada, tendo em vista as informações prestadas pelo DER/DF, esta equipe técnica sugere pela Autorização Ambiental referente a exploração das caixas de empréstimo correspondentes às coordenadas acima informadas. Para tanto, devem ser cumpridas as seguintes condicionantes, exigências e restrições listadas a seguir.

7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES .

1. Fica autorizada a extração de 76.401,47 m³ (metros cúbicos) de material terroso de uma área total de aproximadamente 51.334,47 m² (metros quadrados) correspondente às 3 (três) áreas de empréstimo a uma profundidade de escavação de aproximadamente 1,5 metros cada;
2. Esta análise refere-se à Autorização Ambiental para exploração de 3 (três) caixas de empréstimo localizadas na faixa de domínio da via que liga a EPTG ao SRTC, faixa de domínio da DF-085 em frente a Residência Oficial de Águas Claras e faixa de domínio da EPTG no entrocamento da DF-085/DF-001, conforme coordenadas:

Coordenadas UTM		
Área de Empréstimo 01		
Ponto 1	179434	8250709
Ponto 2	179457	8250708
Ponto 3	179334	8249785
Ponto 4	179353	8249782
Área de Empréstimo 02		
Ponto 1	179434	8250709
Ponto 2	179457	8250708
Ponto 3	179334	8249785
Ponto 4	179353	8249782
Área de Empréstimo 03		
Ponto 1	173013	8247627
Ponto 2	173147	8247693

Ponto 3	173190	8247517
Ponto 4	173190	8247523
Ponto 5	173247	8247490

3. A extração da área 2 deverá ser precedida de consulta ao DETRAN, CEB e NOVACAP, caso o projeto interfira nas estruturas sob responsabilidade destas empresas;
4. A extração da área 3 deverá ser precedida de consulta à empresa de energia, de modo a evitar prejuízos à subestação próxima da área e às redes de transmissão e de distribuição que passam pelo local.
5. Implantar nas caixas de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais na área de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
6. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
7. Durante as atividades de retirada do material terroso das áreas empréstimo 02 e 03, deverão ser adotadas medidas que evitem danos às redes pluviais e de energia elétrica que se encontram instaladas nas áreas, respectivamente. As atividades deverão ser acompanhadas por engenheiro especializado.
8. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, mas com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
9. A altura máxima da leira principal não pode ultrapassar 2,0 metros;
10. Adotados procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
11. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
12. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
13. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
14. Promover a manutenção do maquinário e dos demais equipamentos utilizados;
15. Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;
16. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado, protocolado sob o nº SEI 2216636 ;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
20. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2018



de Atividades do Meio Ambiente, em 30/01/2018, às 16:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO - Matr.0364-6, Engenheiro(a)**, em 31/01/2018, às 09:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4341359** código CRC= **148F02E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631